

FUNDAÇÃO COPPETEC
GERÊNCIA DE COMPRAS

RECIBO DE RETIRADA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA INTERNET:

Senhor,

Visando a comunicação futura entre a COPPETEC e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do instrumento convocatório e remeter à GERÊNCIA DE COMPRAS pelo endereço eletrônico fclicitacoes@coppetec.ufrj.br.

A não remessa do recibo exime a FUNDAÇÃO COPPETEC da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

CEP: _____ **TELEFONE:**(____) _____ **FAX:** _____

E-MAIL:

E-MAIL 2:

CONTATO(A/C)

(nome legível)

Recebemos, através do acesso à página www.coppetec.coppe.ufrj.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

EM, ____/____/____

ASSINATURA:

(carimbo da empresa ou documento de identificação)

VISTO DO FUNCIONARIO: _____

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS,
PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**

CRENCIAMENTO N.º 001/2022

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de empregados ou colaboradores eventuais ou equipe técnica de projeto em viagens a serviço, para Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, seguro viagem, hospedagens e locação de veículos, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A **FUNDAÇÃO Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC** por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO** neste instrumento convocatório e seus Anexos, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

Integram este instrumento convocatório, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Ficha Cadastral
Anexo IV	Termo de Credenciamento

O presente instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirado através do site:

www.coppetec.coppe.ufrj.br

1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. A **CRENCIANTE** formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no instrumento convocatório de Credenciamento.

1.2. *Para esta chamada para credenciamento os interessados deverão apresentar envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia 30/06/2022 às 17:00 horas*

1.3. Ao término do período informado no item 1.2, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste instrumento convocatório, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do União e na internet, no endereço eletrônico www.coppetec.coppe.ufrj.br, conforme necessidade da FUNDAÇÃO COPPETEC.

2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. FUNDAÇÃO COPPETEC, av. Moniz de Aragão, 360, Bloco I, Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21941-594, no horário das **08h30min às 16h00min**.

2.2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o **credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta)**

meses, de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas **CRENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares nacional e internacionais, para fins de transporte de colaboradores eventuais, equipe técnica do projeto de pesquisa, empregados, em viagens a serviço, dos projetos gerenciados pela Fundação COPPETEC, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, seguro viagem, hospedagens e locação de veículos, conforme especificações e condições constantes deste documento.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CRENCIANTE** e da **CRENCIADA**, estão indicadas no instrumento convocatório e seus Anexos, que o integram e complementam.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste instrumento convocatório e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3. No local e até a data indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório, a empresa interessada deverá apresentar à Comissão de Licitação o envelope “documentos de credenciamento” lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

<p>ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO – FUNDAÇÃO COPPETEC CRENCIAMENTO 01/2022 DATA DE ENTEGA ATÉ:30/06/20202 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º “...” TELEFONE: “(...) ...” E-MAIL: “...”</p>

4.4. A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação por meio de seu representante legal, ou via Correio.

4.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento.

4.6. A Comissão Especial para Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no site www.coppetec.coppe.ufrj.br

4.6.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 3 (três) dias, a partir da data de divulgação do julgamento.

4.6.2. O julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado nos locais citados no item 4.6.

5. DA HABILITAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão Especial de Credenciamento, lacrados, contendo os seguintes documentos: **REGULARIDADE JURÍDICA**

Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1. REGULARIDADE FISCAL

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente.

5.1.4. A prova de regularidade Federal – Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e à Dívida ativa da União (fazenda.gov.br). A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal será feita mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.6. Certidão Negativa de Proponentes Inidôneos - **Emitir certidão negativa.**

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

5.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.

5.2.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.

5.2.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais e internacionais comprovando que a proponente se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste instrumento convocatório.

5.2.5. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

5.2.6. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um). Entende-se como índice de solvência a relação entre o Ativo Total e o Passivo Exigível Total (somatório do passivo circulante com exigível ao longo prazo). Por sua vez, a empresa constituída há menos de um ano deverá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, inciso IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade. Deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, onde consta a identificação do órgão oficial de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Podem ser substituídos, também, por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.

5.3.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito o emitido até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.3.3. Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membros da Comissão de Licitação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste instrumento convocatório de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre a FUNDAÇÃO COPPETEC, e Agências de Viagens e Turismo, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da **CREDENCIANTE**.

10.1.1. A **CREDENCIANTE** irá publicar no sita www.coppetec.coppe.ufrj.br, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

10.2. A **CREDENCIANTE** poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.1 deste instrumento convocatório, inabilitar a Agência de Viagens e Turismo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação,

que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral e por acordo entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADAS**.

10.4. A COPPETEC poderá revogar este instrumento convocatório de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta dos projetos gerenciados pela Fundação COPPETEC

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste instrumento convocatório e dos anexos que o integram.

14.2. A **CRENCIADA** deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

14.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA** para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

14.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a **CRENCIANTE** descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela **CRENCIANTE**, conforme disposições constantes da Lei nº 14133/2021 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

14.6. Consultas referentes ao instrumento convocatório poderão ser formuladas à **CRENCIANTE**, pelo endereço eletrônico: fclicitacoes@coppetec.ufrj.br

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

Antonio Mac Dowell de Figueiredo
Diretor Superintendente

Fernando Peregrino
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como serviços correlatos com as seguintes características:

1.1.1. Passagem aérea nacional: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, em viagens domésticas realizadas por meio de aeronave;

1.1.2. Passagem aérea internacional: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, em viagens internacionais realizadas por meio de aeronave;

1.1.3. Passagem rodoviária nacional: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, em viagens domésticas realizadas por meio rodoviário;

1.1.4. Passagem rodoviária internacional: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, em viagem internacional realizada por meio rodoviário.

1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas por mais de uma companhia aérea ou rodoviária.

1.3. Serviços correlatos compreendem serviços de hospedagens, seguro viagem e serviço de locação de veículos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No âmbito dos convênios firmado com a Fundação COPPETEC é necessário o deslocamento da equipe do projeto e de colaboradores eventuais para cumprimento de atividades que constitui demanda há muito incorporada à rotina administrativa.

2.2. O deslocamento aéreo e rodoviário garante a participação em diversas atividades vinculadas ao convênio e contrato firmados com a Fundação COPPETEC, tais como: encontros, congressos, palestras, bancas, cursos, concursos, trabalhos de campo e outros, ao longo do ano.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão proponentes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá:

Informar imediatamente, após a assinatura do termo de credenciamento, preposto que, para atendimento em horário integral, inclusive nos fins de semana e feriados, que deverá atender prontamente a instituição, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou

outro meio idôneo de comunicação, que permita o efetivo contato; necessários à prestação dos serviços contratados, na seguinte forma:

- 4.1.1.1. Execução de reserva automatizada, on-line, e emissão de seu comprovante;
- 4.1.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- 4.1.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- 4.1.1.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, on-line;
- 4.1.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, on-line;
- 4.1.1.6. Impressão de consultas efetuadas;
- 4.1.1.7. Alteração e remarcação de bilhetes;
- 4.1.1.8. Combinação de tarifa.

4.2. Manter para o CREDENCIANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em qualquer horário, de segunda a domingo, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste item. Disponibilizando para a CREDENCIANTE um plantão de telefones fixos e celulares, inclusive 0800;

4.2.1. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, tanto para trajetos aéreos quanto para trajetos rodoviários;

4.2.2. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou rodoviária emitida pela CREDENCIANTE;

4.2.3. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos ou rodoviárias, informando o código e a empresa;

4.2.4. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

4.2.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas ou rodoviárias; e

4.2.6. Sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, fornece comprovação dos valores **efetivamente pagos às companhias aéreas/rodoviárias e serviços de hospedagens, transportes em relação às tarifas praticadas** à data da emissão das passagens.

5. DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:

5.1. As reservas de hospedagens serão solicitadas através de formulário de solicitação assinado pelo coordenador do projeto, encaminhado à empresa CREDENCIADA por intermédio de fac-símile, e-mail ou pessoalmente, por preposto da instituição devidamente identificado.

5.2. A reserva será solicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, este prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que a CREDENCIADA deverá envidar esforços para atender à solicitação, na medida do possível.

- 5.2. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter urgente, não havendo condições de entrega na sede da instituição, a empresa deverá diligenciar para efetuá-la o mais rápido possível na residência do beneficiário da hospedagem.

6. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

6.1. Proceder à locação de veículos, das linhas passeio e utilitário, conforme solicitação da FUNDAÇÃO COPPETEC, tanto no Brasil quanto no exterior.

7. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Um funcionário ou membro da equipe técnica do projeto de pesquisa gerenciado pela COPPETEC entrará em contato e solicitará a cotação do serviço. A empresa credenciada deverá enviar cotação no prazo de 01 (um) da solicitação. Se a empresa ofertar a proposta mais vantajosa será a escolhida e receberá uma ordem de serviço.

7.2. O funcionário da COPPETEC ou membro da equipe do projeto deverá solicitar via Coppeltec online – módulo compras rápidas a emissão da ordem de serviço que deverá ser enviada para a empresa para realização do serviço.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento.

8.2. A CREDENCIADA deverá entregar ou enviar por e-mail os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

8.3. A CREDENCIADA deverá entregar ou enviar por e-mail os bilhetes de passagens rodoviárias nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

8.4. A cotação do seguro viagens deverá ser enviada em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e imediatamente após receber a ordem de serviço.

8.5. A cotação da reserva de veículo deverá ser enviada em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e imediatamente após receber a ordem de serviço.

8.6. A cotação de hospedagem veículo deverá ser enviada em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e imediatamente após receber a ordem de serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Executar fielmente o termo de credenciamento, de acordo com as cláusulas avençadas, com esmero e pronto atendimento das necessidades.

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CREDENCIANTE.

9.4. Manter preposto durante toda execução do termo de credenciamento para representá-la e para gerenciar os serviços, com poderes para tratar com a CREDENCIANTE sobre assuntos relacionados à execução do termo de credenciamento.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CREDENCIANTE.

9.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do termo de credenciamento.

9.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, este quando fora da sede da CREDENCIANTE, no Brasil ou no exterior.

9.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

9.9. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela CREDENCIANTE.

9.10. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior.

9.11. **Reembolsar** ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

9.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

9.13. **Reembolsar**, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do termo de credenciamento, não respondendo a CREDENCIANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

9.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CREDENCIANTE as inclusões e/ou exclusões.

9.15. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

9.16. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.17. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CREDENCIANTE.

9.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.20. Comunicar de imediato a CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

9.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

9.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

9.24. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.

9.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

9.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais por centro de custo contendo o valor das passagens aéreas/terrestre, seguro viagem, locação de veículos, detalhando o serviço, valor dos serviços, valor da taxa de embarque (se houver), detalhadamente com nome de passageiro, trecho e requisitante, conforme o caso.

9.27. Disponibilizar relatórios gerenciais **a cada 3 (três meses ou sempre que for solicitada pela COPPETEC**, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino com abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na **Fundação COPPETEC**, taxa de embarque e tarifa líquida;
- b) Quantidade de reservas de hotéis;
- c) Quantidades de aluguel de veículos,
- d) Número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo e
- e) Número de cancelamento de passagens.
- f) Quantidade de crédito de milhas por projeto.

9.28. Os relatórios, mencionados no subitem 6.3 deverão ser apresentados junto a cada semestre de faturamento à **Fundação COPPETEC** e suas ausências implicarão no não aceite das faturas enviadas, e

9.28.1. A FUNDAÇÃO COPPETEC poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme seja constatada sua necessidade.

9.29. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior;

9.30. Reportar para a CREDENCIANTE, imediatamente, sempre que alguma passagem aérea emitida não for utilizada;

9.31. Providenciar e gerenciar para a CREDENCIANTE, junto às companhias aéreas, o reembolso de eventuais viagens canceladas e/ou não realizadas, fazendo o controle de todos os casos que ocorram, inclusive no que diz respeito a confirmação ou não da realização do reembolso

na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE, demonstrando detalhadamente eventuais descontos de taxas e multas no valor reembolsado.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento por um representante especialmente designado,

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

10.3. Proceder ao pagamento do termo de credenciamento, na forma e no prazo pactuado.

10.4. Comunicar à CREDENCIADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

10.5. Emitir as requisições de passagens aéreas e rodoviárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.7. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CREDENCIADA,

10.9. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu **percurso total ou parcial**, o ressarcimento total do valor correspondente ao trecho (crédito), (dentro do prazo da companhia aérea) situação em que a CREDENCIADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CREDENCIADA.

10.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CREDENCIADA**.

10.13. Os preços praticados pelas passagens aéreas devem levar em conta eventuais tarifas promocionais, assim como eventuais milhas originadas de programas de milhagem deverão ser repassadas para benefício da **CREDENCIANTE**.

11. DO PREÇO

11.1. O preço das passagens aéreas, ou serviço, a ser cobrado pela **CREDENCIADA**, **deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas**, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

11.2. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela **CRENCIADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

12. DA ESTIMATIVA DE SERVIÇO A SER PRESTADO

12.1. Segue estimativa do serviço prestado dos serviços objeto deste termo de

Grupo	Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes
1	1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	280
2	2	Passagens Rodoviárias Nacionais e Internacionais	50
3	3	Serviços de hospedagens,	120
4	4	Serviço de seguro viagem	180
5	5	Locação de Veículo	70

--	--	--	--

12.2. As quantidades informadas no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a CREDENCIANTE;

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela COPPETEC via boleto ou depósito/transferência bancária, em até 15 (quinze) corridos, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondentes preços unitários cotados na proposta comercial apresentada pela empresa no momento da cotação, sendo previamente feita a consulta junto a sítio de órgãos, para efeito da regularidade da CREDENCIADA.

13.2. Deverá ser emitida pela empresa CREDENCIADA, uma fatura para cada atendimento solicitado, a qual deverá informar em campo apropriada o nome e número do projeto cujo custo do serviço estará vinculado.

13.3. A fatura, quando passagem aérea, deverá informar separadamente, por passageiro e por Cia aérea, o valor cobrado pelo (s) bilhetes aéreos (s), as taxa (s) de embarque e o valor da taxa de transação.

13.4. No caso dos demais serviços, a fatura deverá conter o valor unitário e da taxa de agenciamento.

13.5. Não será admitido cobranças de faturas em atraso superior a 90 (noventa) dias após a data da execução do serviço.

13.6. A FUNDAÇÃO COPPETEC poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros fornecedores, ficando a credenciada sujeito as penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE (Comitê de Auditoria Interna ou Fiscal Operacional).

15.2. Denomina-se Fiscal Operacional ou Comitê de Auditoria Interna aquele designado em ofício, cuja função precípua é acompanhar a execução do termo de credenciamento in loco. Para os fins deste Termo de Referência, no mínimo 1 (um) Fiscal Operacional será designado.

15.3. Denomina-se Fiscal Administrativo ou Equipe de Fiscalização Administrativa o funcionário da FUNDAÇÃO COPPETEC designada para esta atividade que presta auxílio técnico-administrativo a todos os Fiscais Operacionais nos procedimentos de fiscalização.

15.4. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.5. O representante da CREDENCIANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de credenciamento.

15.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.7. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 177 da Lei nº. Lei 14.133, de 2021.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Arts. 120 e 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16. SISTEMA DE GESTÃO DE PASSAGENS

16.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um sistema via internet, que permita a consulta de informações de passagens nacionais e internacionais, tarifas, opções de horários, aprovação eletrônica do trecho e companhias.

16.2. O sistema deve permitir que seja cadastrado o centro de custo, que será utilizado o número do projeto.

16.3. O sistema deve permitir a criação de uma senha eletrônica para que o coordenador do projeto possa realizar a reserva e a emissão de passagens.

16.4. O sistema deve emitir relatório via centro de custos cadastrados.

16.5. Permitir que o sistema disponha de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações

16.6. O sistema deverá ser ajustado de acordo com a exigência da FUNDAÇÃO COPPETEC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

17.2. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.4. Fraudar na execução do termo de credenciamento;

17.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.6. Cometer fraude fiscal;

17.7. Não manter a proposta apresentada em Seleção Pública.

17.8. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

17.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

17.10. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência de qualquer obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias;

17.11. Inadimplência superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a rescisão contratual, além de aplicação de multa compensatória.

17.12. Multa Compensatória no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da contratação, quando houver prejuízo material para a Administração;

17.13. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

17.14. Todas as sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, cabendo à autoridade com atribuição para aplicação da sanção a consideração da gravidade da conduta reprimida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNDAÇÃO observado o princípio da proporcionalidade.

17.15. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.16. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CREDENCIANTE.

17.17. O valor das multas poderá ser descontado da garantia, da fatura ou do crédito existente na CREDENCIANTE em relação à CREDENCIADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.18. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.19.O acúmulo de infrações contratuais, reincidentes ou de natureza diversa, durante a vigência do termo de credenciamento ensejará o agravamento das penalidades aplicadas pela CREDENCIANTE.

ANEXO II - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – instrumento convocatório de Credenciamento N.º 01/2022

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no instrumento convocatório em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

(Local), de de 2022.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)(Endereço / endereço eletrônico)”

ANEXO III - FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

MODELO - FICHA CADASTRAL/ DADOS BANCÁRIOS

CNPJ: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ TEL: _____

FAX: _____ E-MAIL: _____

SITE: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL (1): _____

RG: _____ EMISSOR: _____ CPF: _____

CARGO: _____

REPRESENTANTE LEGAL (2): _____

RG: _____ EMISSOR: _____

CPF: _____ CARGO: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____

BANCO N.º: _____ AGÊNCIA N.º: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SERVIÇO DE SEGURO VIAGEM, HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS-COPPETEC.

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, FUNDAÇÃO privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº. de ordem 125.161 do livro "A" nº. 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº. 01.119.923, com sede na Av. Moniz Aragão, nº 360 - Bloco 01 - Centro de Tecnologia 2, CGTEC - Ilha do Fundão - na Cidade Universitária da UFRJ - Rio de Janeiro - RJ – CEP: 21941-594 - Brasil, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Antônio Mac Dowell de Figueiredo e seu Diretor Executivo Fernando Peregrino, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa____, neste ato representada pelo_____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela SSP/_e do CPF nº_____, residente e domiciliado (a) em __/_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para **fornecimento de passagens em linhas aéreas nacional e internacionais, para fins de transporte de colaboradores eventuais, equipe técnica do projeto de pesquisa, empregados, em viagens a serviço, dos projetos gerenciados pela FUNDAÇÃO COPPETEC**, referente ao instrumento convocatório de Credenciamento número **01/2022**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominada **CREDENCIADA**, para **fornecimento de passagens em linhas aéreas nacional e internacionais, para fins de transporte de colaboradores eventuais, equipe técnica do projeto de pesquisa, empregados, em viagens a serviço, dos projetos gerenciados pela FUNDAÇÃO COPPETEC** compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, transporte terrestre, hospedagem, seguro viagem e locação de veículos, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CREDENCIADA** – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.
- II. **CREDENCIANTE** – FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.
- III. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – instrumento firmado entre a Prefeitura de Araguaína, por intermédio da Secretaria de Administração e Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

IV. **CRENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CRENCIADA** pela **CRENCIANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO COPPETEC, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda viagem aérea, transporte terrestre, seguro viagem, hospedagem e locação de veículo e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

I. O funcionário designado pela COPPETEC ou pelo projeto de pesquisa, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao **CRENCIANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela agência, contadas do momento da efetivação da reserva, ou valor do seguro viagem, ou hospedagem, ou locação de veículo.

II. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo **CRENCIANTE** e encaminhada à **CRENCIADA**, mediante autorização eletrônica.

III. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela

CRENCIADA após a efetiva aprovação do coordenador do projeto ou diretor ou pessoa designada para esse fim.

IV. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do serviço e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CRENCIADA**, se for o caso.

V. A **CRENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

VI. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade do serviço pela **CRENCIADA**, podendo a **CRENCIANTE** realizar aquisição com qualquer agência de viagem e turismo que detenha o melhor preço.

VII. É vedado à **CRENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CRENCIANTE**.

VIII. É permitido à **CRENCIADA** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem **CRENCIADA** em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

IX. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **CRENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES/SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO COPPETEC e seus funcionários, equipe técnica do projeto ou coladores eventuais observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de indicado, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a

inexistência de voos que atendam a estes horários;

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CRENCIADA** ou o que for negociado e firmado entre as partes.

VI. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da **CRENCIADA**, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CRENCIANTE** que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CRENCIADA** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Constituem responsabilidades da **CRENCIADA**:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CRENCIANTE** ou a terceiros;

II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

III. Relatar à **FUNDAÇÃO COPPETEC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FUNDAÇÃO COPPETEC**

VIII. Outras constantes do termo de referência, anexo 01;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CRENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do instrumento convocatório e seus Anexos.
- II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Habilitar as Credenciais, criadas pelas Agências de Viagens aéreas para a **CRENCIADA**, visando o acesso ao sistema e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail),
- III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- V. Providenciar, a pedido do **CRENCIANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
 - a) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do **CRENCIANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- VI. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) ou serviço para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- VII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;
- VIII. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- IX. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CRENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

XI. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao **CREDECIANTE** por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

XII. Comunicar à **CREDECIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CREDECIANTE**;

XIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **CREDECIANTE**;

XIV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da **CREDECIANTE**;

XV. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações do CREDECIANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a **CREDECIANADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do instrumento convocatório e seus Anexos;

II. Designar, formalmente, funcionário responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDECIANADA**, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

V. Pagar à **CREDECIANADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

VI. Solicitar formalmente à **CREDECIANADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CREDECIANADA** deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

VII. Comunicar à **CREDECIANADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da **CREDECIANADA**, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.

X. Nos casos em que a **FUNDAÇÃO COPPETEC** não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CREDECIANADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor de cada serviço será calculado com base na tarifa publicada no site da **CREDECIANADA** ou no e-mail com informação do valor do serviço, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

Parágrafo Segundo - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA;

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

As despesas serão faturadas para **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC, NÚMERO DO CNPJ 72.060.999/0001-75.**

Parágrafo primeiro - A **CREDENCIADA** encaminhará à FATURA, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

Parágrafo segundo - A **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

- I. conferência dos serviços e valores faturados.
- II. se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à **CREDENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção.
- III. na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- IV. a devolução resultante de reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- V. quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes;
- VI. o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio e emissão da respectiva fatura.

Parágrafo terceiro - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os

dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a **CRENCIADA** receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo quarto - Nos casos em que a **FUNDAÇÃO COPPETEC** não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão prestados eletronicamente pela **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão à conta dos projetos solicitantes do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por funcionário formalmente designado pela diretoria da **FUNDAÇÃO COPPETEC**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CRENCIANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CRENCIANTE**, ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela **CRENCIANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, pela necessidade da **CRENCIANTE** desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme consta no termo de referência, anexo 01 do instrumento convocatório do credenciamento 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da **CREENCIADA** com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CREENCIANTE**.
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CREENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREENCIADA**, que prejudique a execução deste Instrumento.
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CREENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- XII. os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O descredenciamento poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito da **CREENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.
- II. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CREENCIANTE**.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à **CREENCIANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Quinto - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/20212 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CREDENCIANTE** a publicação do aviso de credenciamento no site da FUNDAÇÃO COPPETEC, www.coppetec.coppe.ufrj.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: POLÍTICA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

A CONTRATADA:

12.1 - Declara que possui ciência e se responsabiliza pelo cumprimento das condições integrantes na Política de Integridade e Transparência da **CONTRATANTE**, que a qualquer tempo ou lugar poderá ser verificado através do link: http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site/documentos/politica_integridade_2017.pdf.

12.2- Declara ainda que informou e/ou informará a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

12.3- Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações e atividades previstas neste Contrato.

12.4 - Se compromete também caso venha tomar conhecimento sobre qualquer atividade em desacordo com a Política de Integridade e Transparência mencionada acima, que irá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, através dos seguintes canais de comunicação: comissaodeetica@coppetec.ufrj.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou pendências oriunda deste instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e credenciadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2022.

Pela CREDENCIANTE:

Antônio Mac Dowell de Figueiredo

Fernando Peregrino

Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO COPPETEC

Diretor Executivo

Empresa: xxxxxxxxxxxx
NOME REPRESENTANTE LEGALCPF: XXXXXX
Identidade: XXXX

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxx
CPF:

Nome:
CPF: